LEI Nº 6981 DE 31 DE MARCO DE 2015

CONCEDE O NOME DE DOUTORA ZILDA ARNS AO HOSPITAL REGIONAL DO MÉDIO PARAÍBA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE VOL-TA REDONDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio irro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o nome de DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN ao Hospital Regional do Médio Paralba, situado no mu-nicípio de Volta Redonda,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Río de Janeiro, 31 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Projeto de Lei nº 2588/2013 Autoria do Deputado: Edson Albertassi

LEI Nº 6982 DE 31 DE MARCO DE 2015 CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AS-SOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBUCI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio
iro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a As-sociação Hospitalar de Cambuci.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

Projeto de Lei nº 2717/2014 Autoria do Deputado: Luiz Martins

LEI Nº 6983 DE 31 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AS CA-TEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio eiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, infegrantes das categorias profissionais abaixo enuncia-das, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior, será de:

I - R\$ 953.47 (novecentos e cirquenta e três reais e qua-renta e sete centavos) - Para os trabalhadores agropecuários e fo-realais, empregados domésticos, serventes; trabalhadores do serviços de conservação; manutenção; empresas comerciais; industriais, áreas verdes e logradouros públicos, não especializados; contidados e men-sageiro; auxiliar de serviços perais e de escritório; auxiliares de gar-com, barboy, lavadores e guardadores de carro, cuidadores de idosos e trabalhadores de pet shops;

e trabalhadores de pet shops;

II - R\$ 988.60 (novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) - Para classificadores de correspondências e carteiros; motorista de ambulância; maqueiros; auxiliar de massagista; trabalhadores em serviços administrativos; cozinheiros; operadores de caixa, inclusive de supermercados; lavadeiras e tintureiros; barbeiros; cabeleiros; canalicores o pedicures; operadores de mágunas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestat; trabalhadores de tratamento de madeira, de tabricação de popa e papello, flandeiros; tencelões e tingidores; trabalhadores de costur e estofadores; trabalhadores de fabricação de calçados e artefatos de couro; videiros e ceramistas, confeccionadores de produtos de papel e papello, dedetizadores, pescadores; ciradores de rás; vendedores; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem; motoboya, estecticiatas, maquiadores, depladores, trabalhadores em totenas e venedores e comerciános;

III - R\$ 1.023,70 (um mil, vinte e três reais e setenta cen-tavos) - Para trabalhadores da construció civil, despachantes, facasis, cobradores de transporte coletivo (exceto cobradores de transporte ferrovário). Irabalhadores de minus e pederieras; sondadores, printers; cortadores; poldores e gravadores de pedras; pedreiros; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; cabineiros de ele-vador e garçons;

vador e garçons;

N - R\$ 1.058,89 (um mil, cinquenta e olto reais e oitenta e nove centavos) - Para administradores; capatazes de explorações agropecuárias, florestais; trabalhadores de usinagem de metais; encanadores; coladadores, chapeadores; caleiterios; montadores de estruturas metálicas; trabalhadores de artes gráficas; condutores de veículos de transportes; trabalhadores de onfecção de instrumentos musicais, produtos de virne e similares; trabalhadores de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores de movimentação e maniputação de mercadorias e materiais; operadores de máquinas da construcção civil e mineração; telegrafistas, barman, porteiros, porteiros noturnos e zeladores de edificios e condominios, trabalhadores em podologis, atendentes de consultóno, clínica médica e serviço hospitalar;

V - RS 1.090,97 (um mil, noventa reais e noventa e sete cen-tavos) - Para trabalhadores de serviços de contabilidade e caixas; operadores de máquinas de processamento automático de dados; se-cretários, datilidoratios e estenógrafos; chefes de serviços de transpor-tes e comunicações; felefonistas e operadores de telefone e de te-lemarketing; lebelandendies; teleoperadores nivel 1 a 10; operadores de cali center; atendentes de cadastro, representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrarça; agentes de venda; atendentes de cali center; auxiliares técnicos de telecom nivel 1 a 3: operadores de suporte CNS; representantes de serviços 10; atendentes de retenção, operadores de atendimento nivel 1 a 3; re-presentantes de serviços; sasistentes de serviços nivel 1 a 3; telema-keting ativos e receptivos; trabalhadores da rede de energia e tele-

comunicações; supervisores de compras e de vendas; compradores; agentes técnicos de venda e representantes comerciais; morádimos e governantas; trabahadores de serventa e comissários (nos serviços de transporte de passageros); agentes de mestria; mestre, contramestres; supervisor de produção e manutenção industrial; trabahadores metalidigos e sidentrigicos; operadores de instalações de processamento químico; trabahadores de tratamentos de tumo e de fabricação de chantos e cigarres; operadores de estação de rádio, televisão e de equipamentos de sonotização e de projeção cinematográfica; operadores de materia de hotel, ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máteros de hotel, ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máteros de hotel, ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de máteros de hotel, ajustadores mecânicos; montadores e mecânicos de afundares, velículos e instrumentos de precisão; eletrícistas; eletrônicos; joahieros e outrives; marconeiros e operadores de máguinas de lavrar madeira; supervisores de produção e manutenção industrial, frentistas e Justificações; tócnicos estalísticos; técnicos de elevadores; (denicos estalísticos; terapeutas holisticos; técnicos de impolitação con podefica; agentes de transporte e trânsitico; guardiões de psicina; práticos de farmácia; aucitares de enfemagem; auxiliares ou assistentes de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndo (nível básico).

VI - RS 1 282,94 (um mil, duzentos e oltenta e dois reais e noventa e quatro centavos) - Para trabalhadores de serviço de contabilidade de nivel técnico (scinicos em enfermagem, trabalhadores de nivel técnico devidamente registrados nos conselvos de suas áreas, técnicos de transações impósilidarias; técnicos em secretariado; técnicos em farmácia; técnicos em radiologia; técnicos em saboratório; bombos em farmácia; técnicos em tádio por técnico em prevenção e combata a macéndio, em nível de ensino médio; técnicos em higiene dental, técnicos de biblioteca e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incândio (nível médio).

VII - R\$ 1,772,27 (um mil, seleccentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) - Para os professores de Ensino Fundamental (1° no 5° ano), com regime de 40 (quarenta) horas semeans e técnicos de eletrônica e telecomunicações; técnicos em mecatrônica; tradutor e interprete da Lingua Brasileria de Sinais - LIBRAS; secretário exocutivo; técnicos de segurança do trabalho; técnico de instrumentalização, cirrigia e a texistas profissionais reconhecidos pela Lei Federal nº 12,468, de 26/08/2011, bem como, aqueles que se encontrem em contrato celebrado com empresas de locação de velculos, exoceluando-se os permissionários autônomos que possuem motorista auxiliar;

VIII - R\$ 2.432,72 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) - Para administradores de empresas; arquivistas de nível superior, advogados; contadores; psicólogos, V E T A D O, fonoaudiólogos, fisioterapeutas; terapeutas coupacionais; arquitetos; engenheiros; estatisticos; profissionais de educação física; sociólogo; assistentes sociais; biólogos; nutricionistas; biomédicos; bióliotecários de nível superior; farmaceutecos; enfermeiros; bombeiro civil mestre, formado em engenharia com espocialização em prevenção e combate a incêndio, turismótogo, secretários executivos bilinques e empregados em empresas prestadoras de serviços de brigada de incêndio (nível superior);

Parágrafo Único - O disposto no inciso V deste artigo aplica Paragrafo Unico - O disposto no inciso V deste artigo aplicase a telefonitata e operadores de telefone e de telemarisatiris, teleoperadores nível 1 a 10, operadores de call center, atendentes de caldastro: representantes de serviços emacis, agentes de marteting; agentes de cobrança; agentes de venda; avendas de suporte
cr. auxiliares fócnicos de teleccom nível 1 a 3, operadores de suporte
CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção, operadores de atendimento nível 1 a 3, representantes de serviços, assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarteting ativos e receptivos,
cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento
e otenta) horas mensais.

Art. 2º - O servidor do Estado do Rio de Janeiro e seu sentados e pensionistas, não poderão receber remuneração infer piso regional estabelecido no Inciso I desta lei.

Art. 3º - O Estado envlará projeto de lei definindo os pis salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o o 30 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - O Poder Executivo, por intermédio da Se-cretaria de Estado de Trabalho e Renda, criará comissão com vistas à redução do número de fatixas salariais para o ano de 2016.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário de-rão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei tadual em todos os editais de licitação para contratação de empresa estadora de serviço.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se n a toda a administração indireta, inclusive nas Organizações contratadas pelo poder público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica oduzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 das as disposições da Lei nº 6,702, de 11 de março de 2014.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015 LUIZ FERNANDO DE SOUZA

joto de Lei nº 91/2015 oria: Poder Executivo, Mensagem nº 05/2015 ovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiç

da Comissão de Constituição e Justiça
RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 91/2015, ORUNDO DA
MENSAGEM N° 95/2015, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO, APROVADO
SUBSTITUIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE "INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÁMBITO PARA AS
CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE MENCONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nada obstante a louvável inspiração do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre a categoria professional de "primatistas", insenda no lició disciso VIII do art. 1º, por meio de emenda parlamenta, recaindo disciso VIII do art. 1º, por meio de emenda parlamenta, recainda carectaria. É que a faixa salarial objeto do dispositivo acima, acarretaria valves demassidamente altos para serem suportados por grande parte dos primais que os empregam, especialmenta aqueles de pequeno porte e que funcionam no interior do Estado.

Com efetto, o piso que se pretende defirm está acima dos valores pagos no mercado, e acabanta por gerar desemprego a informalidade, o que não é, por certo, e pelo contrário, o escopo de uma lei desa natureza.

lei dessa natureza.

Face a essa crucial razão de ménto vejo-me nos controphreis de assim proceder formalmente, pela supressão de uma categoria ito-lada, como tal elencada, como tal enencada, control de cará Estadual, que foi estabelecida a fim de se evitar abusos por parte da Chefia do Poder Executivo, no sentido da energia do tento final palavaras ou expressões, alterando, com isso, o sentido da clamo da norma, o que, repita-se, não é o ciaso. Isso, o sentido da clamo da norma, o que, repita-se, não é o ciaso. Diante do que foi exposto, não me restou outro escolha sendo apor vete parecial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egriga Casa Parlamentar.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

ld: 1814384

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.209 DE 31 DE MARÇO DE 2015

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no

Art. 1*- Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da es-trutura básica da Vice-Governadoria para a Secretaria de Estado de Turismo - SEUTUR e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional Abastocimento e Pesca - SEORAP, os cargos em comissão relacionados, com seus respectivos ocupantes, no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2*- Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015 LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 45,209. DE 31/03/2015

NOME	ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO
Amaldo Gonçalves da silva de Queiros Mattoso	4136705-7	Coordenador	DAS-8
Fernando Pontes Moreira	4205888-0	Assessor	DAS-8
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIME	NTO REGIONAL ABAS	TECIMENTO E PESCA - SEDRAP	prigrig
NOME	ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO
Joaquim Augusto Carvalho de Paulo	2695603-9	Assessor	DAS-8
Manoel José de Araújo	3199371-0	Assessor	DAS-8

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45,210 DE 31 DE MARÇO DE 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 10.263.829.88, PARA REFORÇO DE DOTA-CÔES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

CONSIDERANDO:

o art. 5º da Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

o Decreto Estadual nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015;

a Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA da Se-cretaria de Estado do Ambiente nº 53/2015, de 23 de janeiro de 2015;

o que consta dos Processos nºs E-01/004/101/2015 e E-04/102/2015, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Órgãos Estaduais, no valor global de R\$ 10.263.829.88 (dez milhões, duzentos e sessenta o três mil, otiocentos e vinte e nove reais e o tenta e otto centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

	CÓDIGOS				
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
Secretaria de Estado de Educação					
1801.12.362.0303.1676 Reequip de Unid Educacionais	F	3390.00 Aplicações Diretas	00		1.815.721,48
1801.12.122.0002.2467 Despesas Obrigatórias	F	3390.00 Aplicações Diretas	00	1,815,721,48	